



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0748/22 - PLCE Nº 014

Inclui inc. III e §§ 1º e 2º no art. 1º e revoga o art. 2º da Lei Complementar nº 362, de 28 de dezembro de 1995, que cria o “Passe Livre” no sistema de transporte coletivo de Porto Alegre, incluindo no rol de isenção tarifária os dias de eleições majoritárias e proporcionais em nível federal, estadual e municipal nas quais o voto é obrigatório.

Art. 1º No art. 1º da Lei Complementar nº 362, de 28 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 931, de 30 de dezembro de 2021, ficam incluídos inc. III e §§ 1º e 2º, conforme segue:

“Art. 1º

.....

III – dias de eleições majoritárias e proporcionais em nível federal, estadual e municipal.

§ 1º Os dias de vacinação serão determinados pelo Executivo Municipal por meio de decreto.

§ 2º A isenção prevista para os dias referidos no inc. III do *caput* deste artigo restringe-se às eleições nas quais o voto é obrigatório.” (NR)

Art.2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como a proceder às alterações necessárias na Lei de Diretrizes

Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, utilizando-se como fonte de recursos o Tesouro Municipal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 2º da Lei Complementar nº 362, de 28 de dezembro de 1995.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 17/10/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 17/10/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 17/10/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 17/10/2022, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 17/10/2022, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0451666** e o código CRC **A2E520FD**.